

casamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

TABELA 1

Cz\$

| Suplementação                           |                                           |            |       |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-------|
| 15                                      | Secretaria de Obras e Saneamento          |            |       |
| 15.36                                   | Deplo. de Águas e Energia Elétrica - DAEE |            |       |
| 4.1.1.0                                 | Obras e Instalações                       | 750.000,00 |       |
|                                         | Subtotal                                  | 750.000,00 |       |
|                                         | TOTAL                                     | 750.000,00 |       |
| Projetos                                |                                           |            |       |
|                                         | Corrente                                  | Capital    | Total |
| Distribuição Energia Elétrica Supletiva |                                           |            |       |
| 00.31.200.1.137                         | 50.000,00                                 | 50.000,00  |       |
| Regul. Cursos D'Água e Proteção Margens |                                           |            |       |
| 00.54.207.1.140                         | 700.000,00                                | 700.000,00 |       |
| TOTAIS                                  | 750.000,00                                | 750.000,00 |       |

TABELA 3

Cz\$

| Suplementação                                                 |                     |              |            |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|------------|
| Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento |                     |              |            |
| Órgão 15.36 — Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE       |                     |              |            |
| Categoria Econômica                                           | Total               | Subprogramas |            |
| Especificação                                                 |                     |              |            |
| 4.1.1.0                                                       | Obras e Instalações | 750.000,00   | 750.000,00 |
|                                                               | TOTAIS              | 750.000,00   | 750.000,00 |

# DECRETO N.º 25.637, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 19.º subdistrito Perdizes e 35.º subdistrito Barra Funda, município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — imóvel constituído de um terreno com área de 255,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias parte de área maior, situado na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.055, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário junto ao Viaduto Antártica, imóvel esse que consta pertencer à Rene Graf Comercial e Técnica S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 5-6-7-8-5 — começa no ponto 5, situado na interseção do alinhamento da Praça Tomas Morus, com o canto de concordância do alinhamento ímpar da Avenida Francisco Matarazzo, segue pelas linhas 5-6 (19,00m), 6-7 (23,00m), ambas fazendo divisa com o leito destas; segue pelas linhas 7-8 (22,00m), 8-5 (22,00m), ambas no futuro alinhamento do canto de concordância da Avenida Francisco Matarazzo com a Praça Tomas Morus, até o ponto inicial, fazendo divisa com o remanescente do imóvel;

II — imóvel constituído de um terreno com área de 99,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de área maior, situado na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.028, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário junto ao Viaduto Antártica, imóvel esse que consta pertencer à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 9-10-11-12-9 — começa no ponto 9, situado no alinhamento par da Avenida Francisco Matarazzo, segue pelo dito alinhamento, linha 9-10 (11,00m) fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 10-11 (28,00m), canto de concordância dos alinhamentos das Avenidas Francisco Matarazzo e Antártica fazendo divisa com o leito destas; segue pelas linhas 11-12 (17,00m), 12-9 (17,00m), ambas no futuro alinhamen-

to do canto de concordância das Avenidas Francisco Matarazzo e Antártica, até o ponto inicial, fazendo divisa com o remanescente do imóvel;

III — imóvel constituído de um terreno com área de 129,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de área maior, situado na Rua José de Oliveira Coutinho s/n.º, junto ao n.º 73, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário em construção junto ao Viaduto Antártica, imóvel esse que consta pertencer à Solly Benjamin Nassi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 13-14-15-13 — começa no ponto 13, situado no alinhamento do viário em construção, segue pela linha 13-14 (29,00m) no futuro alinhamento do canto de concordância entre o viário em construção e a Rua José de Oliveira Coutinho; segue pela linha 14-15 (21,00m) no alinhamento ímpar da Rua José de Oliveira Coutinho, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 15-13 (17,00m) no alinhamento do viário em construção, até o ponto inicial fazendo divisa com o leito deste;

IV — imóvel constituído de um terreno com área de 660m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de área maior, situado na Rua José de Oliveira Coutinho s/n.º, esquina com a Avenida Antártica, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário junto ao Viaduto Antártica, imóvel esse que consta pertencer ao espólio de Germaine Lucie Buchard, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do Processo n.º DE-01/86, a saber: planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0, Perímetro: 16-17-18-19-16 — começa no ponto 16, situado na interseção do alinhamento par da Rua José de Oliveira Coutinho, com o canto chanfrado da Avenida Antártica; segue pela linha 16-17 (59,00m) no alinhamento da Rua José de Oliveira Coutinho, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 17-18 (46,00m) no futuro alinhamento do canto de concordância entre a Rua José de Oliveira Coutinho e Avenida Antártica, fazendo divisa com o remanescente do imóvel; segue pela linha 18-19 (30,00m) no alinhamento da Avenida Antártica, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 19-16 (9,00m), canto chanfrado entre a Avenida Antártica e Rua José de Oliveira Coutinho, até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito destas;

V — imóvel constituído de um terreno com área de 645,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias, parte de área maior, situado na Rua Júlio Gonzales n.º 132, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário junto ao Viaduto Antártica e futuro acesso à Estação Barra Funda do Metrô, imóvel esse que consta pertencer à Sotema S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do Processo n.º DE-01/86, a saber: planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0, Perímetro: 20-21-22-23-24-25-26-20 — começa no ponto 20, situado na interseção do alinhamento par da Rua Júlio Gonzales com o Viaduto Antártica; segue pela linha 20-21 (40,00m) no alinhamento do Viaduto Antártica; segue pelas linhas 21-22 (63,00m), linha 22-23 (7,00m), ambas fazendo divisa com propriedade da FEPASA; segue pelas linhas 23-24 (51,00m), 24-25 (20,00m), 25-26 (22,00m), todas no futuro alinhamento da via de acesso à Estação Barra Funda do Metrô, fazendo divisa com o remanescente do imóvel; segue pela linha 26-20 (5,00m) no alinhamento da Rua Júlio Gonzales, até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito desta;

VI — imóvel constituído de um terreno com área de 950,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias, parte de área maior, situado na Rua Tagipuru, n.ºs 1.052/1.058, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para construção da via de acesso à futura Estação Barra Funda do Metrô, imóvel esse que consta pertencer à Maria Estefano Maluf, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 27 — começa no ponto 27 situado na interseção do alinhamento da futura via de acesso à Estação Barra Funda do Metrô, com divisa do imóvel de propriedade da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.; segue pela linha 27 - 28 (7,00m) fazendo divisa com propriedade da mesma; segue pelas linhas 28 - 29 (30,00m), 29 - 30 (5,00m), 30 - 31 (14,00m), 31 - 32 (5,00m), 32 - 33 (30,00m), 33 - 34 (34,00m), todas fazendo divisa com propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.; segue pelas linhas 34 - 35 (97,00m), 35 - 27 (12,00m), ambas do alinhamento da futura via de acesso à Estação Barra Funda do Metrô, até o ponto inicial, fazendo divisa com o remanescente do imóvel;

VII — imóvel constituído de um terreno com área de 40,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de área maior, situado na Avenida Pacaembu n.º 73, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento do viário junto à cabeceira do Viaduto Pacaembu, imóvel esse que consta pertencer a Edgar do Nascimento Gonçalves, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 36 - 37 - 38 - 39 - 36 — começa no ponto 36, situado no alinhamento ímpar da Avenida Pacaembu; segue pela linha 36-37

(6,00m) no alinhamento da Avenida Pacaembu, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 37 - 38 (3,00m), canto chanfrado concordando os alinhamentos da Avenida Pacaembu com a Rua Brigadeiro Galvão; segue pela linha 38-39 (6,00m) no alinhamento da Rua Brigadeiro Galvão, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 39 - 36 (10,00m) no futuro alinhamento do futuro canto chanfrado entre a Rua Brigadeiro Galvão e Avenida Pacaembu, até o ponto inicial, fazendo divisa com o remanescente do imóvel;

VIII — imóvel constituído de um terreno com área de 748,00m<sup>2</sup>, e respectivas benfeitorias, parte de área maior, situado na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.096, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para evitar o estrangulamento no viário junto ao Viaduto Antártica, imóvel esse que consta pertencer à S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e demais elementos constantes do processo n.º DE-01/86, a saber: Planta n.º 3.06.00.00/OE1-043-0 Perímetro: 1-2-3-4-1 — começa no ponto 1, situado no alinhamento par da Avenida Francisco Matarazzo, segue pelas linhas 1-2 (47,00m), 2-3 (66,00m), ambas no futuro alinhamento da Avenida Antártica, fazendo divisa com o remanescente do imóvel; segue pela linha 3-4 (88,00m), no alinhamento da Avenida Antártica, fazendo divisa com o leito desta; segue pela linha 4-1 (40,00m) no alinhamento da Avenida Francisco Matarazzo, até o ponto inicial, fazendo divisa com o leito desta.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

# DECRETO N.º 25.624, DE 5 DE AGOSTO DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

## Retificação

### TABELA 1

#### Suplementação

4.1.2.0 ...

onde se lê: TOTAL ..... 5.000.000,00  
leia-se : TOTAL ..... 5.300.000,00

NA TABELA 3 LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONTOU:

TABELA 3

Cz\$

| Suplementação                                                 |                                    |              |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------|
| Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento |                                    |              |              |
| Órgão 07.03 — Centro Est. Educ. Tecnol. Paula Souza           |                                    |              |              |
| Categoria Econômica                                           | Total                              | Subprogramas |              |
| Especificação                                                 |                                    |              |              |
| 3.1.2.0                                                       | Material de Consumo                | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 3.1.3.2                                                       | Outros Serviços e Encargos         | 800.000,00   | 800.000,00   |
| 4.1.1.0                                                       | Obras e Instalações                | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 4.1.2.0                                                       | Equipamentos e Material Permanente | 500.000,00   | 500.000,00   |
|                                                               | TOTAIS                             | 5.300.000,00 | 5.300.000,00 |

# DECRETO N.º 25.631, DE 5 DE AGOSTO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de São Paulo e no município e comarca de São Caetano do Sul, necessários para a implantação das obras de retificação do Córrego dos Meninos*

## Retificação

### NO PREÂMBULO:

onde se lê: alterado pela Lei n.º 2.768, de 21 de maio de 1956,

leia-se : alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal  
Edmundo Gomes Cardal

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 251-3304 - Telex 01110857  
Recebimento de originais das repartições até 18 horas

### ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 230

Exemplar SP - Capital (diária) ..... Exemplar demais localidades (via postal) .....

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             |                    |             |
|----------------------------|-------------|--------------------|-------------|
| Semestral                  | Cz\$ 86 80  | Semestral          | Cz\$ 86 80  |
| Despesa de Remessa         | Cz\$ 189 50 | Despesa de Remessa | Cz\$ 97 10  |
| Total                      | Cz\$ 276 30 | Total              | Cz\$ 183 90 |

| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS |             |                    |             |
|---------------------------------|-------------|--------------------|-------------|
| Semestral                       | Cz\$ 88 44  | Semestral          | Cz\$ 88 44  |
| Despesa de Remessa              | Cz\$ 189 50 | Despesa de Remessa | Cz\$ 97 10  |
| Total                           | Cz\$ 256 94 | Total              | Cz\$ 166 54 |

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas.

### VENDA AVULSA

Exemplar de dia ..... Cz\$ 4,00 ..... Exemplar atrasado ..... Cz\$ 4,00

### AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia 294 - Tel. 256-7232  
SÃO BENTO - Estado São Bento do Metrô - Lda 17 - Tel. 229-6316  
REPÚBLICA - Estado República do Metrô - Lda 516 - Tel. 257-5915



IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Director Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria  
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial: Sérgio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa: Júlio do Amaral Buschel  
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.521 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 01110857